

## Linha de Pesquisa

DIREITO DO TRABALHO, MODERNIDADE E DEMOCRACIA.

TRABALHO, DEMOCRACIA E EFETIVIDADE.



**AMANDA MARTINS ROSA ANDRADE** – A objeção de consciência como direito humano trabalhista inespecífico

**ÍTALO MOREIRA REIS** – Legitimidade juslaboral no processo coletivo

**MAGNO MOISES DE CRISTO** – Direito do trabalho e a Doutrina social da Igreja: da influência da Encíclica Rerum Novarum a “modernização” das leis trabalhistas

**MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA** – REPENSANDO AS FRONTEIRAS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: por uma reinterpretação crítica do elemento fático-jurídico subordinação que permita o enfrentamento da clandestinidade

**THAÍS CLÁUDIA D' AFONSÊCA DA SILVA** – A crise sindical e sua expressão nas decisões do supremo tribunal federal após reforma trabalhista.

# A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA COMO DIREITO HUMANO TRABALHISTA INESPECÍFICO

Amanda Martins Rosa Andrade<sup>1</sup>

Orientador: Cleber Lúcio de Almeida

## RESUMO EXPANDIDO

Numa relação de emprego, o empregado não possui somente direitos trabalhistas específicos, os quais podem ser exercidos apenas por um trabalhador, como o direito a férias e descanso semanal remunerado, por exemplo.

Conforme António Garcia Pereira, o trabalhador nunca deixa de ser uma pessoa e um cidadão. Assim, no ambiente de trabalho, permanece titular de todos direitos e liberdades a que uma pessoa e cidadão fazem jus.<sup>2</sup>

Nesse sentido, numa relação de emprego, o trabalhador continua sendo sujeito do direito à liberdade de consciência, por exemplo, que é tanto um direito fundamental quanto um direito humano e pode ser definido como o direito de atuar livremente “conforme os mais íntimos ditados da consciência pessoal.”<sup>3</sup>

Sem dúvidas, o exercício de direitos trabalhistas inespecíficos, como a liberdade de consciência, pode sofrer ajustes e adaptações dentro da relação de subordinação<sup>4</sup>, pois é preciso lembrar que os empregadores também possuem prerrogativas gerenciais que o permitem gerir a “força de trabalho” e executar suas atividades empresariais.

Mesmo assim, é importante ficar claro que essas restrições impostas às liberdades do trabalhador devem encontrar fundamento no ordenamento jurídico, não podendo se tratar de meras arbitrariedades do empregador.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Privado, na área “Democracia, Autonomia Privada e Regulação”, linha de pesquisa “Trabalho, Democracia e Efetividade” da PUC-MG.

<sup>2</sup> PEREIRA, António Garcia. A grande e urgente tarefa da dogmática juslaboral: a constitucionalização das relações laborais. In: MOREIRA, António. **V Congresso Nacional de Direito do Trabalho** – Memórias. Coimbra: Almedina, 2003. p. 275- 293. p. 283.

<sup>3</sup> LOZANO, Rafael Palomino. Objeción de Conciencia y Religión: una perspectiva comparada. Anuario de Derechos Humanos. **Nueva Época**. Vol. 10. 2009 (435-476). p. 438.

<sup>4</sup> URIARTE, Oscar Ermida. Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre Direitos Humanos Trabalhistas. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 133-145, abr./jun. 2011. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/25360/011\\_uarte.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/25360/011_uarte.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em: 25 nov. 2018. p. 136.

O imbróglio, como se pode perceber, consiste no fato de que ambos os lados da relação de emprego possuem poderes e contrapoderes que podem conformar o direito do outro, o que pode levar a situações que são de difícil resolução.

Durante a execução do contrato de trabalho, por exemplo, uma ordem do empregador pode entrar em conflito com um relevante preceito de consciência do empregado, do qual ele acredita que não pode abrir mão por considerá-lo aspecto essencial de seu projeto de vida.

Nesse caso, a pessoa ficará frente a uma encruzilhada, tendo de escolher entre descumprir um mandamento ou outro, sabedora de que sofrerá uma penalização seja lá qual for a sua escolha.<sup>5</sup> Se descumprir a ordem do empregador, sofrerá uma sanção por parte deste. Se descumprir o que manda sua consciência, sofrerá uma sanção moral.

Diante da possibilidade de cenários como esse, a pesquisa terá como objetivo averiguar em que medida o empregado pode recorrer à objeção de consciência para negar cumprimento a um dever jurídico imposto pelo empregador, isentando-se de sanções pelo seu descumprimento.

Sinteticamente, por meio de obras doutrinárias relacionadas ao tema, além de pesquisas legislativas e jurisprudenciais nacionais e estrangeiras, buscar-se-á averiguar quais argumentos e critérios podem ser utilizados para o exercício desse direito nas relações de emprego, defendendo-se, desde já, como resultado preliminar das pesquisas, que a objeção de consciência consiste, ela mesma, em um direito humano e fundamental trabalhista inespecífico, por ser uma forma de expressão da liberdade de consciência.

## REFERÊNCIAS

LOZANO, Rafael Palomino. Objeción de Conciencia y Religión: una perspectiva comparada. Anuario de Derechos Humanos. **Nueva Época**. Vol. 10. 2009 (435-476).

PEREIRA, António Garcia. A grande e urgente tarefa da dogmática juslaboral: a constitucionalização das relações laborais. In: MOREIRA, António. **V Congresso**

---

<sup>5</sup> TRIGO, José Luis Saludas. **Los límites del deber de obediencia del trabajador em la relación de trabajo**: la objeción de conciencia y otros derechos de “resistencia”. Tese (Doutorado em Direito). Universidad Complutense de Madrid. Madrid, 2018. Disponível em: <http://eprints.ucm.es/47986/1/T40013.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020. p. 22.

**Nacional de Direito do Trabalho** – Memórias. Coimbra: Almedina, 2003. p. 275-293.

TRIGO, José Luis Saludas. **Los limites del deber de obediencia del trabajador em la relación de trabajo**: la objeción de conciencia y otros derechos de “resistência”. Tese (Doutorado em Direito). Universidad Complutense de Madrid. Madrid, 2018. Disponível em: <http://eprints.ucm.es/47986/1/T40013.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020.

URIARTE, Oscar Ermida. Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre Direitos Humanos Trabalhistas. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 133-145, abr./jun. 2011. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/25360/011\\_uriarte.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/25360/011_uriarte.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em: 25 nov. 2018.

# LEGITIMIDADE JUSLABORAL NO PROCESSO COLETIVO

## RESUMO SEMINÁRIO DE DOUTORADO

Ítalo Moreira Reis<sup>1</sup>

A presente pesquisa de doutoramento – LEGITIMIDADE JUSLABORAL NO PROCESSO COLETIVO - tem por objetivo analisar as inconsistências do instituto da legitimidade de agir, vigente no ordenamento jurídico, no que se relaciona a sua aplicabilidade às demandas coletivas trabalhistas. Para tanto, o primeiro capítulo da tese, aborda a construção histórica do direito processual, utilizando-se como metodologia a abordagem evolutiva do Direito processual através dos paradigmas político-econômico adotado pelo Estado, bem como pelo aspecto social, em cada tempo histórico, e a influência desses modelos na formação e modificação legislativa processual. O objetivo de se demonstrar a construção ora narrada foi constatar como os aspectos estruturantes de cada critério mencionado (político, econômico e social) incorpora a lógica normativa processual correspondente. A marcação teórica pauta-se na (des)construção dos argumentos individualistas-burgueses que influenciaram o reconhecimento das normativas processuais da modernidade. Denuncia-se os interesses da classe dominante sobre o Direito processual e sua natureza individualista-patrimonial. No segundo capítulo demonstra-se a evolução histórica do processo coletivo observando-se como a estrutura do processo construído à época, de matriz liberal, ao se vincular ao marco da individualidade, conduziu, por consequência, a sua insuficiência diante das especificidades das questões coletivas decorrentes dos conflitos de massa. Em seguida foi aborda-se a evolução teórica da ação e as teorias que lhe sustentaram em cada tempo histórico, como forma de demonstrar, a origem da legitimidade para agir e as suas diversas abordagens, inclusive no plano do Direito comparado, quando se trata das demandas coletivas. Este é o ponto em que se encontra o atual trabalho de tese. Serão analisados nos próximos capítulos as novas formas de trabalho existente na sociedade hodierna, fruto das inovações tecnológicas e como as entidades que possuem legitimidade jurídica para eventualmente representar esses trabalhadores nem sempre possuem legitimidade social correspondente. Para tanto buscar-se-á

---

<sup>1</sup> Doutorando na PPGD, PUC/MG, sob orientação do prof. Dr. Vitor Salino de Moura Eça.

diferenciar a legitimidade jurídica da legitimidade social. A partir da nova realidade surge a necessidade de se rediscutir os institutos criados pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Processual, que foram reconhecidos a partir da noção de homogeneidade e da bilateralidade contratual, o que exige o re-pensar em uma sociedade plural e diversa como a presente.

Será estudado, também, como fator que dificulta a representação coletiva destes trabalhadores, a ausência de organização e representação sindical correspondente, considerando a diversidade e pluralidade do mundo do trabalho. Constatado esse impasse será analisado como a ausência de representatividade dos trabalhadores que possuem o direito coletivo lesado, ou em vias de o ser, interfere no direito humano e fundamental do acesso à justiça. A presente pesquisa tem como meta apresentar alternativas para propositiva de revisitação do conceito de legitimidade de agir, amparado diretamente na legitimação social da parte representada. Na apresentação da disciplina de Seminário de Pesquisa II, além de apresentar os tópicos já escritos até o presente momento, será colocado, em debate, as questões remanescentes como forma de permitir o autor a buscar alternativas para a solução do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO Alyane Almeida de ; FIGUEIREDO Tereza Margarida Costa. **O mito do juiz neutro: a superação da neutralidade pela teoria da cognição e a pela segurança jurídica.** Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica | e-ISSN: 2525-9644| Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 61 - 80 | Jan/Jun. 2016.

BATISTA, Sílvio de Sá. **Teoria processual da relação jurídica como técnica ideológica de julgamento: uma estagnação científica.** *in*: DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho; SOARES, Carlos Henrique. (Coords.). Técnica Processual. Belo Horizonte: Del Rey, 2015

BLAS GUERRERO, Andrés; PASTOR VERDÚ, Jaime. **Fundamentos de ciência política.** Universidad Nacional de Educación a Distancia, Madrid, 1997

BOBBIO, Noberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 5ª. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 34ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BULOW, Oskar. **Teoria das exceções e dos pressupostos processuais**. Campinas: LZN, 2005

DAKOLIAS, Maria. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: Elementos para Reforma. Relatório Técnico Número 319 S.1996. Trad. Sandro Eduardo Sardá. Washington D.C.: Banco Mundial, 1996. Disponível em: . Acesso em: 18 dez. 2020.

EÇA, Vitor Salino de Moura. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2019.

EÇA, Vitor Salino de Moura. **A função do magistrado na direção do processo no Novo CPC e as repercussões no processo do trabalho**. *in*: LEITE, Carlos Henrique Bezerra (Org.). CPC Repercussões no Processo do Trabalho. 2ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2016

FARIA, Gustavo de Castro. **Jurisprudencialização do direito**: reflexões no contexto da procesualidade democrática. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **História do Brasil no contexto da história ocidental**. São Paulo: Atual, 2003,

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Neoprivatismo no processo civil**.*in*: MOREIRA, José Carlos Barbosa. Temas de direito processual. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Por um processo socialmente efetivo: temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 2004.

PICÓ I JUNOY, Joan. **El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia**: un debate mal planteado, Revista de Processo, n. 197, p. 193-210, jun. 2011.

POCHMANN, Márcio. **O emprego na globalização**: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. **Princípios Processuais Constitucionais**. 2ª Ed. Salvador: Juspodivim. 2019

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. OLIVEIRA, Rafael Tomaz de Oliveira; KARAM, Trindade André. **O “cartesianismo processual” em terraebrazilis**: a filosofia e o processo em tempos de protagonismo judicial. Revista Novos Estudos Jurídicos. v. 18, n. 1, jan-abr, 2013. Disponível em: . Acesso em: 31.07.2020

SPODE, Guinter. **O Poder Judiciário e o associativismo de magistratura – visão e experiências na América Latina**. *in*: FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dario Almeida Passos de (coords.). Direito e Administração da Justiça. Curitiba: Juruá, 2012.

WOLKART Erick Navarro; NUNES Dierle; LUCON Paulo Henrique dos Santos.  
**Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica  
no Direito Processual.** Salvador: Juspodivim. 2020.

## **Direito do trabalho e a Doutrina social da Igreja: da influência da Encíclica *Rerum Novarum* a “modernização” das leis trabalhistas**

**Magno Moisés de Cristo**

### **a) RESUMO**

O tema central da Tese relaciona a história do Direito do Trabalho e a Doutrina Social da Igreja, especificamente tendo como marco histórico a publicação da Encíclica *Rerum Novarum* (1891) de Leão XIII. A questão fundamental na qual se assenta esta proposta de pesquisa é saber, até que ponto a Doutrina Social da Igreja (DSI) influenciou a formação e o desenvolvimento do direito do trabalho.

Este objeto, sob a orientação do professor Márcio Túlio Viana, além de reconstruir a história do Direito do Trabalho apresentará as influências da DSI sobre esta área do Direito. Há que se mencionar, neste ponto que, entendendo a Doutrina Social da Igreja como fonte do Direito do Trabalho, a pesquisa se preocupou em realçar períodos históricos nos quais o Direito do Trabalho estava em maior sintonia com os ensinamentos da DSI.

A pesquisa parte da análise dos aspectos históricos, explorando o contexto em que foi publicada a encíclica *Rerum Novarum*, 1891. Neste ponto, analisa-se os aspectos sociais e culturais da época, tendo como objetivo demonstrar o cenário que possibilitou o surgimento do Direito do Trabalho. A partir do contexto histórico aborda-se os aspectos eclesiais e sociais de Leão XIII.

A Tese será dividida em 6 capítulos, sendo que destes, dois já encontram-se finalizados e o terceiro e quarto em fase de pesquisa e escrita. No primeiro capítulo, denominado “Direito do Trabalho e *Rerum Novarum*: aspectos históricos” partiu-se da análise da gênese do Direito do Trabalho no contexto da I Revolução Industrial e seus impactos sociais, Abordou-se também alguns aspectos da encíclica *Rerum Novarum* e sua discussão sobre as condições dos trabalhadores nas fábricas, bem como seus anseios para uma vida digna e o direito ao descanso/lazer. O segundo capítulo, denominado a “Doutrina Social da Igreja – DSI e o mundo do Trabalho”, teve o objetivo de analisar o contexto social e eclesial de Leão XIII, assim como os fundamentos da Doutrina Social da Igreja. Com o objetivo de demonstrar como a encíclica de Leão XIII influenciou o pensamento social da Igreja este capítulo apresentou as encíclicas de papas posteriores que fizeram referência à *Rerum Novarum*, principalmente no que diz respeito ao trabalho: *Quadragesimo anno*, *Laborem Exercens* e *centesimus annus*. Apesar da Doutrina Social da Igreja englobar outros documentos, esta Tese analisa apenas àquelas que têm relação estrita com o Trabalho humano e o Direito do Trabalho.

Os marcos teóricos propostos nesta Tese baseiam-se em autores que coincidem com a própria linha de pesquisa deste Programa, que delinea a dimensão do trabalho humano a partir da concepção de direito e dignidade, realçando assim a relevância social do trabalho estampada na Carta Constitucional de 1988.

A pesquisa bibliográfica vem se dando a partir de autores do direito do trabalho e áreas afins, como a sociologia e no caso em espécie a teologia e a história da Igreja, devido a análise dos documentos pontifícios que tratam do tema.

Pode-se, inicialmente, citar no campo do direito do trabalho: Nasser Ahmad, Américo Plá Rodrigues, Alain Supiot, Mauricio Godinho Delgado, Wilson Ramos Filho, Geraldo Bezerra de Menezes. No campo da história da Igreja: Carta Encíclica *Rerum Novarum* (Leão XIII, 1981), Carta Encíclica *Quadragesimo Anno* (Pio XI, 1931), *Octogesima Adveniens* (Paulo VI, 197), Carta Encíclica *Laborem Exercens* (João Paulo II, 1981), Carta Encíclica *Centesimus Annus* (João Paulo II, 1991) e teólogos como João Batista Libaneo, que fizeram uma releitura destes documentos, assim como historiadores que trouxeram questões referentes a atuação social da igreja, e o próprio Compendio de Doutrina Social da Igreja (DSI) do pontifício Conselho de Justiça e Paz e seus interpretes.

Esta pesquisa, de caráter teórico, exige uma análise hermenêutica discursiva e principiológica e, referente ao objetivo proposto está tomando uma vertente jurídico-sociológica. Já foram levantados estudos sobre a historiografia e os documentos pontifícios. E a relação hipotética entre Direito do Trabalho e DSI vem se confirmando, apresentando-se como uma fonte desta área do Direito. O princípio da dignidade do trabalho se alterna tanto na dimensão social do *Corpus* documental que contempla a DSI como nas referências históricas do Direito do Trabalho.

## **REPENSANDO AS FRONTEIRAS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: por uma reinterpretação crítica do elemento fático-jurídico subordinação que permita o enfrentamento da clandestinidade**

Marcos Paulo da Silva Oliveira<sup>1</sup>

Profa. Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro<sup>2</sup>

Os novos contornos das prestações de serviços no Brasil atual têm encontrado, em sua maioria, interpretações descontextualizadas dos elementos fático-jurídicos. Pessoas que aparentemente poderiam estar enquadradas como empregadas acabam sendo tratadas enquanto trabalhadoras autônomas, eventuais ou pessoas jurídicas, culminando numa desproteção sistemática. Desta forma, a pesquisa surge com o intuito de revisar criticamente a literatura jurídica previamente selecionada acerca dos elementos fático-jurídicos da relação de emprego, tendo como problemática a averiguação da viabilidade do alargamento do sentido de subordinação, a fim de que esse possa ampliar as fronteiras do Direito do Trabalho incorporando trabalhadores que ficam à margem de proteção, na clandestinidade, mas que alienam sua força de trabalho enquanto dependentes e vulneráveis.

O referencial teórico está ancorado nas teorias críticas do Direito do Trabalho, que auxiliam na abordagem de ampliação dos limites de proteção desse ramo jurídico, sem deixar de lado as valiosas contribuições dos teóricos clássicos, que permitem o aprofundamento do olhar sobre a razão de ser dos cinco elementos fático-jurídicos, seus contornos históricos e paradigmáticos, em especial o elemento subordinação.

Para Jassir (2011), autor colombiano conhecido por defender uma ampliação dos limites de proteção do Direito do Trabalho em prol das figuras por ele atualmente ignoradas, as novas e complexas formas de trabalhar na contemporaneidade podem trazer consigo o anúncio do fim do Direito Laboral enquanto disciplina jurídica capaz de regular os conflitos pós-industriais entre capital e trabalho. Esse diagnóstico, na visão do autor (JASSIR, 2011) demanda uma reinterpretação crítica dos elementos da relação de emprego, que por sua vez

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Privado pelo PPGD-PUC Minas, linha de pesquisa: Trabalho, Democracia e Efetividade. Mestre em Direito Privado, com ênfase em Direito do Trabalho pelo PPGD PUC Minas, com distinção *cum laude* e bolsa CAPES. Professor da graduação em Direito e Administração da PUC Minas. Advogado.

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Castilla-La Mancha, com bolsa de pesquisa da CAPES; Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP- Universidade de São Paulo; Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/MG; Graduada em Direito pela PUC/MG; Professora de Direito do Trabalho do PPGD e da Graduação da PUC/MG; Professora Convidada do Mestrado em Direito do Trabalho da Universidade Externado da Colômbia. Pesquisadora; Autora de livros e artigos. Advogada.

geram a proteção do trabalhador pela ciência juslaboral. Para Jassir (2011), o Direito do Trabalho não vai desaparecer, caso avance no sentido de compreender a necessidade de ampliar o seu âmbito de proteção, para acompanhar a nova realidade. Esse debate torna-se de suma importância para a investigação que se pretende desenvolver no presente projeto, em dois aspectos fundamentais:

O primeiro deles é o de que o Direito do Trabalho precisa se tornar protagonista das novas lutas travadas entre o capital e o trabalho, debates que não perpassam apenas por questões econômicas e da relação de emprego tal qual estabelecida, mas também pelo direito de existir – portanto, questões identitárias. A luta política da nova era de trabalhadores deve ser guiada pelos pensadores da ciência justralhista para a construção de um terreno fértil, que num futuro próximo dê conta de estruturar mecanismos de proteção de toda a classe de vulneráveis do mundo do trabalho.

O segundo aspecto está atrelado a um prognóstico de médio prazo, apresentando soluções para o combate à clandestinação do trabalho humano, em especial dos trabalhadores “semi-clandestinos”, para sanar de vez as zonas “grises” que hoje são objetos de litígios na Justiça do Trabalho e que não têm, em nossa visão, encontrado soluções adequadas. Culminando, portanto, na negativa dos direitos inerentes à relação de emprego a vários trabalhadores que poderiam ser considerados empregados.

Verifica-se aqui a importância em discutir a interpretação que tem sido dada aos cinco elementos fático-jurídicos, em especial o elemento da subordinação. Isso porque na atualidade muitos trabalhadores acabam sendo relegados à informalidade pela ausência de um filtro hermenêutico capaz de aclarar as sofisticações da subordinação capitalista da era tecnológica.

Assim, foi traçado o objetivo geral da pesquisa, sendo ele analisar o elemento central da relação de emprego, a subordinação, observando-a a partir do alargamento de seus perímetros, através de uma análise crítica de vasta literatura, reinterpretação crítica que contemple os elementos da dependência econômica, *ajenidad* e controle cibernético, com o intuito de abarcar na proteção do Direito do Trabalho trabalhadores, que pelas atuais e severas condições do capitalismo, vivem em verdadeira clandestinidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. **Redução e Expansão do Direito do Trabalho: por um direito do trabalho de segunda geração.** Em: Direito Material e Processual do Trabalho: III

Congresso Latino-americano de Direito Material e Processual do Trabalho. Coords: TEODORO, Maria Cecília Máximo; VIANA, Márcio Túlio; ALMEIDA, Cleber Lúcio de; NOGUEIRA, Sabrina Colares. – São Paulo: LTr, 2016, p. 41-50.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de Direito do Trabalho**. Fundamentos teórico-filosóficos. São Paulo: LTr, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na categoria de Direito humano fundamental**. Caderno de Relações Internacionais, v. 5, p. 43-70, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de; BEZERRA, Z. C. S. . **Aspectos da Subordinação no Direito do Trabalho. Suas implicações no contexto das novas tecnologias da informação e da comunicação**. REVISTA ACADÊMICA, v. 89, p. 1-19, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **O privilegio da servidão. O novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARELLI, Rodrigo de Almeida. **Trabalho no século XXI: as novas formas de trabalho por plataformas**. 2018. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/trabalho-no-seculo-xxi-as-novas-formas-de-trabalho-por-plataformas-30072018>>. Acesso em: 02 de nov. 2018.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Desvelando o conteúdo ideológico da subordinação: ideologia, eu quero uma para viver. Em: **Direito Material e Processual do Trabalho: VI Congresso Latino-americano de Direito Material e Processual do Trabalho**. Coords.: TEODORO, Maria Cecília Máximo et al. São Paulo: LTr, 2018, p. 33-38.

D'ANTONA, Massimo. Diritto del lavoro di fine secolo: una crisi di identità ? **Rivista giuridica del lavoro e della previdenza sociale**. Anno: 1998 - Volume: 49 - Fascicolo: 2. 1998, p. 311-331.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESTEVES, Juliana Teixeira; D'ANGELO, Isabele. M. ; BARRETO, F. L. .**O Trabalho Livre/Subordinado e a Compra/Venda da Força de Trabalho: para além da subordinação da força do trabalho ao capital**. In: XXX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología, 2016, San Jose da Costa Rica. Acta académica: XXX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. San José da Costa Rica, 2015. v. 17. p. 1-27.

JASSIR, Iván Daniel Jaramillo. **Del Derecho Laboral Al Derecho Del Trabajo**. Universidad Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario, Facultad de Jurisprudencia. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2011.

MENDES, Marcus Menezes Barberino; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.46, n.76, p.197-218, jul./dez.2007.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de direito internacional social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

NTADT, Núcleo de Estudos “O trabalho para além do Direito do Trabalho: Dimensões da clandestinidade jurídico-laboral”. Edital nº 02/2017. Disponível em: <[http://www.direito.usp.br/extensao/Arquivos/2017/Edital\\_TADT\\_2sem\\_2017.pdf](http://www.direito.usp.br/extensao/Arquivos/2017/Edital_TADT_2sem_2017.pdf)>. Acesso em: 04 de nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendación n. 198, de 2006, sobre la relación de trabajo**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:55:0::NO::P55\\_TYPE,P55\\_LAN G,P55\\_DOCUMENT,P55\\_NODE:REC,es,R198,%2FDocument](https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:55:0::NO::P55_TYPE,P55_LAN G,P55_DOCUMENT,P55_NODE:REC,es,R198,%2FDocument)>. Acesso em 08 nov. 2018.

OLEA, Manuel Alonso. **Alineación. Historia de una palabra**. 2 ed. México D.F.: Universidad Autónoma de México, 1988.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A (RE)SIGNIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: Uma compreensão interdisciplinar do assalariamento em crítica à dogmática trabalhista**. 2011. Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de doutor em Direito. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26169/Murilo%20S.Oliveira.pdf?sequencia=1>>. Acesso em: 02 de nov. 2018.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **Direito do Trabalho e Tecnologia: o teletrabalho e a parassubordinação**. Revista Jurídica, jul. 2007.

PORTO, Noemia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013.

RIFKIN, Jeremy. **The Zero Marginal Cost Society. The Internet of Things, the Collaborative Commons and the Eclipse of Capitalism**. New York. Palgrave. 2014.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do Direito do Trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a Função do Direito diante das possibilidades de superação da forma capital**. São Paulo: Ltr, 2016.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa** – Belo Horizonte: Autêntica, 2017

SUPIOT, Alain. **Critique du droit du travail**. Paris: Presse Universitaire de France, 1994.

SUPIOT, Alain (coord.). **Il futuro del lavoro: trasformazioni della occupazione e prospettive della regolazione del lavoro in Europa**. Edizione italiana a cura di Paolo Barbieri ed Enzo Mingione. Roma: Carocci, 2003.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; DA SILVA, Thais Claudia D'Afonseca; ANTONIETA, Maria. **Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno Uber**. Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas. v. 20, n. 39, 2017.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **A relação de emprego contra-ataca a informalidade: Vantagens para os trabalhadores, para o estado e para a sociedade**. Trabalho publicado nos Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Belo Horizonte – MG. 2011.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. Para repensar o Trabalho, sob uma perspectiva humana e econômica. Em: **Direito Material e Processual do Trabalho: VI Congresso Latino-americano de Direito Material e Processual do Trabalho**. Coords.: TEODORO, Maria Cecília Máximo et al. São Paulo: LTr, 2018b, p. 39-48.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Por um Direito do Trabalho Repersonalizado**. Em: Direito Material e Processual do Trabalho: III Congresso Latino-americano de Direito Material e Processual do Trabalho. Coords: TEODORO, Maria Cecília Máximo; VIANA, Márcio Túlio; ALMEIDA, Cleber Lúcio de; NOGUEIRA, Sabrina Colares. – São Paulo: LTr, 2016, p. 51-58.

URIARTE, Oscar Ermida, ALVAREZ, Oscar Hernández. Considerações sobre os questionamentos acerca do conceito de subordinação jurídica. **Synthesis: Direito do Trabalho material e processual**. São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 35, p. 33-36, 2002.

VALLEJO, Pilar Rivas. **O estatuto do trabalho autônomo: uma revolução na regulamentação do trabalho dependente na Espanha**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. Belo Horizonte, v. 46, n. 76, p.155-196, jul./dez.2007.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Relação de emprego: estrutura legal e supostos**. São Paulo: Saraiva, 1975.

## **A CRISE SINDICAL E SUA EXPRESSÃO NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APÓS REFORMA TRABALHISTA**

Thaís Cláudia D´Afonseca da Silva<sup>1</sup>  
Orientador Prof. Dr. Cléber Lúcio de Almeida

O sindicato sempre trilhou um caminho tortuoso para o exercício de sua atividade, desde a sua gênese. Nascido como rebento rebelde do modo de produção capitalista, encontrou e ainda encontra dificuldades para o exercício de suas funções.

A pesquisa sobre a qual a tese se debruça investiga as razões das crises do sindicalismo, antecedendo a análise das possibilidades de atuação sindical. Neste cenário, é a própria sobrevivência do sindicato em sua atual versão que é estudada e se encontra questionada.

O trabalho procura responder também à indagação proposta pelos diversos autores, que se debruçam sobre a dúvida: “Há futuro para os sindicatos?” (ANTUNES, 2018), analisando-se os fatores multidimensionais que influenciam os fluxos e influxos dos rumos sindicais. Inserindo-se em um contexto complexo de incessantes transformações globais, as fissuras na estrutura sindical não apontam falhas exclusivamente suas, mas de todo o sistema social, econômico, político e jurídico que compõem a atual situação do modo de produção capitalista.

Neste estado de coisas, a pesquisa vem buscando identificar os principais fatores envolvidos nas crises do sindicato, a fim de verificar possíveis retomadas de rumos (ANTUNES, 2018). Neste norte, são abertas conexões que percorrem aspectos sociais, políticos, econômicos e jurídicos, fazendo uma investigação do objeto a partir de sua realidade concreta neste atual momento histórico.

A perspectiva do exame centra o foco no sindicalismo brasileiro e nas variáveis específicas dos achados até aqui. Assim, já foram identificados, entre outros

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Privado na linha de pesquisa Trabalho, Democracia e Efetividade do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas.

aspectos, uma perigosa parametrização da luta operária, e uma tendência à certa dependência do sistema judiciário.

A luta operária vive o paradoxo de sua legalização (EDELMAN, 2016). Se por um lado, especialmente a partir da Constituição de 1988, os sindicatos no Brasil ganham maior liberdade e asseguram outras garantias, também pela própria lei encontram limites.

Mas, é de considerar ainda que no final do século XX vislumbra-se uma mudança estrutural ideológica (DARDOT e LAVAL, 2016), notadamente a partir de um ideário neoliberal, que contamina e modifica as subjetividades, especialmente a do trabalhador. A sua visão de mundo passa por uma perspectiva mais gerencialista (GAULEJAC, 2007).

Noutro norte, o avanço de políticas conservadoras, sem os freios ideológicos anteriores - vetores visíveis até a queda do muro de Berlim - reforçam a reflexão marxiana de que as ideias dominantes de um tempo são as ideias da classe dominante (MARX e ENGELS, 2007). Vive-se um tempo de forte ideologia neoliberal que ganha, conquista, ou pelo menos sensibiliza.

Observa, por exemplo, esse espectro presente nas interpretações do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria trabalhista e sindical a partir da Lei 13.467/17 que reforçam o aspecto político da Reforma Trabalhista e seu efeito de fragilização dos sindicatos (ALMEIDA, 2019). As decisões do STF têm se apresentado de maneira a negar um olhar mais apropriado sobre os direitos sociais e trabalhistas, contrária a necessária constitucionalização do Direito do Trabalho. (ALMEIDA e ALMEIDA, 2017).

Diversas são as decisões neste sentido, mas face a estrutura imposta ao presente resumo, destaca exemplificativamente recente decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6363. Nela o ente sindical é afastado da negociação da redução de salários e jornada, apesar da clareza do texto do art. 7º, VI da CF/88. Um alerta à necessidade de reflexão quanto aos meandros que envolvem o embate capital e trabalho. Sob qual perspectiva a Constituição da República vem sendo interpretada?

A questão da crise do sindicato frente às últimas decisões do STF indicam a presença atuante daqueles fatores que margeiam o ente sindical, por meio dos quais o curso que naturalmente poderiam seguir as lutas de classes, em seu movimento interno, é abruptamente alterado pela atuação irresistível de forças externas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cléber Lúcio. Las transformaciones del capitalismo Y la tentativa de mutación genética del derecho laboral: el significado político de la reforma laboral brasileña. *In* LIMA, Bárbara Nascimento de; GONTIJO, Lucas de Alvarenga; BICALHO, Mariana Ferreira (Orgs.). **Cuba-Brasil diálogos sobre a democracia, soberania popular e direitos sociais**, Vol. 2. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. **A Constitucionalização do Direito do Trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil**: da revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora. 2 ed. São Paulo: Cortez e Editora Ensaio, 1982.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe trabalhadora**. Tradução Flávio Roberto Batista *et al.* São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, Raffaele. O futuro do trabalho e seu Direito. **Revista Direito Mackenzie**. 2017, v.11, n.1. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v11n1p52-72>. Acesso em 19 set. 2020.

DE GIORGI, Raffaele. O Risco na Sociedade Contemporânea. **Revista do Direito Sanitário**. Centro de Estudos e Pesquisas do Direito Sanitário – CEPEDISA/Núcleo de Pesquisas em Direito Sanitário – NAP-DISA/USP, São Paulo, v.9, n. 1, p.37-49. mar./jun. 2008.

GAULEJAC, Vicent de. **Gestão como doença social**. Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. Tradução Ivo Storniolo. Aparecida: Ideias e Letras, 2007.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. Filosofia do Direito. 2 ed. **Metodologia jurídica, Teoria da Argumentação e Guinada Linguístico-pragmática**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; CARNEIRO, Cynthia Soares. O marxismo e as novas metodologias de análise histórica, p 33-51. *In* GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Caroline Scolfield (Orgs.) **História do Direito: novos caminhos, novas versões**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2017.

MARX, Karl, ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Tradução Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

VIANA, Márcio Tulio. **Da greve ao boicote: e outros pequenos estudos**. Belo Horizonte: RTM, 2017.